

## **1. Propósito**

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes de tarifação aplicáveis às operações de pouso e permanência de aeronaves do Grupo II, bem como disciplinar procedimentos relativos a isenções e demais obrigações correlatas.

1.2. As disposições aqui previstas estão em conformidade com a Lei nº 14.368/2022, Resolução ANAC nº 432/2017, Resolução ANAC nº 464/2018 e demais normas expedidas pela autoridade aeronáutica competente.

## **2. Abrangência**

2.1. Esta Política aplica-se às aeronaves da aviação geral classificadas como Grupo II, abrangendo as seguintes atividades:

I. Públicas: Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Instrução; Experimental; Histórica.

II. Privadas: Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Serviços Aéreos Especializados; Táxi Aéreo; Serviços Aéreos Privados; Instrução; Experimental; Histórica.

## **3. Referências**

3.1. Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023 – Aviação Geral.

3.2. Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022.

3.3. Resolução ANAC nº 432/2017.

3.4. Resolução ANAC nº 464/2018.

3.5. Portaria GABAER nº 328/GC3.

## **4. Definições**

4.1. Para fins desta Política, entende-se por:

I. PAX Aeroportos: concessionária responsável pela gestão dos aeroportos de Campo de Marte (SBMT) e Jacarepaguá (SBJR).

II. Portal do Cliente: plataforma oficial da PAX Aeroportos destinada a cadastros, faturamento e solicitações de isenção.

III. ISE/Diário de Bordo: documento comprobatório de voo, previsto na Resolução ANAC nº 432/2017.

IV. DAT: Documento de Arrecadação Tarifária.

V. RAB: Registro Aeronáutico Brasileiro.

VI. Operador/Proprietário: responsável legal pela aeronave.

VII. Operações: pouso e permanência em aeródromo.

VIII. COA: Centro de Operações Aeroportuárias.

IX. PMD: Peso Máximo de Decolagem.

## **5. Diretrizes Gerais**

5.1. Considera-se movimentação em solo toda operação que envolva o reboque, retirada ou guarda da aeronave em hangar, estacionamento, ou posicionamento em pátio. O operador é responsável por garantir que tais ações sejam previamente coordenadas e autorizadas pelos órgãos competentes (COA e/ou TWR), observando os procedimentos de segurança operacional vigentes.

5.2. A comunicação prévia ao COA (SBJR e SBMT) ou o cumprimento das instruções da TWR (SBJR e SBMT) asseguram que a tarifação seja compatível com a utilização efetiva da infraestrutura, garantindo transparência e rastreabilidade nos processos de cobrança.

5.3. Cabe ao operador/proprietário assegurar que sua equipe, prestadores de serviço e terceiros contratados (reboque, hangaragem, abastecimento etc.) sigam integralmente as normas de segurança operacional do aeródromo.

5.4. Movimentações de aeronaves ou veículos de apoio em áreas restritas só poderão ocorrer mediante autorização expressa do COA (SBJR) ou da TWR (SBMT). A não observância poderá acarretar sanções administrativas e a aplicação de cobrança adicional.

5.5. As posições de manobra possuem caráter **rotativo** e **temporário**, não configurando direito adquirido de permanência. O COA (SBJR) ou a COA (SBMT) poderá realocar aeronaves a qualquer momento, de acordo com a necessidade operacional, natureza da operação ou condição de tráfego aéreo.

5.7. As diretrizes estabelecidas nesta seção observam as normas da **ANAC** (Resolução nº 432/2017), do **DECEA** (Portarias vigentes sobre segurança de superfície) e demais legislações aplicáveis.

---

## 6. Reserva de Pátio

6.1. As reservas de pátio deverão ser solicitadas conforme o aeródromo:  
I. No Aeroporto de Jacarepaguá (SBJR), exclusivamente por meio do e-mail [operacoes.sbjr@paxaeroportos.com.br](mailto:operacoes.sbjr@paxaeroportos.com.br).

II. No Aeroporto de Campo de Marte (SBMT), mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no link [Formulário de Solicitação de Pátio – SBMT](#), ou, em caráter alternativo, pelo e-mail [operacoes.sbmt@paxaeroportos.com.br](mailto:operacoes.sbmt@paxaeroportos.com.br).

6.2 A confirmação de reserva será enviada por e-mail. Caso não haja recebimento, o operador/proprietário deverá entrar em contato com o COA para obtenção de parecer.

6.3. O COA poderá informar a qualquer momento sobre situações operacionais do pátio do aeroporto, cabendo ao operador/proprietário acatar as orientações fornecidas.

6.4. A confirmação de reserva de Pátio não é reserva de posição, a aeronave será alocada no ato do pouso na posição que estiver disponível para o tipo de asa rotativa ou fixa, tempo de permanência em solo e natureza da operação.

---

## 7. Isenção de Aeronaves

7.1. As solicitações de isenção deverão ser registradas pelo [Portal do Cliente](#), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pouso.

7.2. O pedido deverá ser acompanhado do Diário de Bordo ou documento equivalente digital, com assinatura ou validação eletrônica do piloto e, quando aplicável, do instrutor.

7.3. Serão aplicadas as hipóteses de isenção previstas na Lei nº 14.368/2022, a saber:

I. Voos de experiência ou de instrução, para efeito de pouso.

II. Voos de retorno por ordem técnica ou meteorológica, para efeito de pouso.

III. Permanência em solo por motivo meteorológico ou acidente, limitada ao prazo do impedimento ou da investigação.

7.4. Fica expressamente excluída a aplicação de isenção a voos turísticos ou panorâmicos.



7.5. Documentos rasurados, incompletos, insuficientes ou apresentados fora do prazo estabelecido implicarão o indeferimento automático da solicitação.

7.6. Caso não seja enviada a documentação em até 48 horas após a realização do pouso, a operação será cobrada.

---

## 8. Áreas Aeroportuárias e Tipos de Utilização

8.1. Para efeito da tarifação, as áreas dos aeroportos administrados pela PAX Aeroportos classificam-se em:

I. Área de Manobra: espaços destinados a operações de pouso, decolagem, táxi e testes pós manutenção.

II. Área de Estadia: posições específicas destinadas ao estacionamento de aeronaves por período prolongado.

III. Área de Hangaragem: espaços privados de terceiros, contratados diretamente pelo operador junto a empresas locais.

8.2. A disponibilidade das áreas varia conforme o aeródromo:

I. Aeroporto de Jacarepaguá (SBJR): dispõe de área de manobra, área de estadia e acesso a hangaragens privadas.

II. Aeroporto de Campo de Marte (SBMT): dispõe exclusivamente de área de manobra, não havendo área/posição destinada para estadia.

8.3. Apesar de a tabela de tarifas prever valores de permanência em ambos os aeroportos, no caso do SBMT não há posições de estadia. Assim, eventuais períodos em solo serão contabilizados apenas como permanência em área de manobra.

---

## 9. Forma de Cobrança

9.1. O valor da tarifa de pouso será definido de acordo com o **PMD** da aeronave, conforme [tabela de tarifas vigente](#), no site oficial da PAX Aeroportos.

9.2. A cobrança das tarifas de permanência observará a isenção legal de 3 (três) horas, contadas a partir do pouso da aeronave, conforme previsto na Lei nº 14.368/2022.

9.3. A isenção de 3 (três) horas aplica-se somente ao ato do pouso, não se renovando em caso de movimentação da aeronave para diferentes posições em solo.

9.4. Findo o período de isenção, a permanência será tarifada em horas cheias, com arredondamento sempre para cima.

9.5. A cada movimentação da aeronave para nova posição de pátio — seja ela de manobra, estadia ou hangar — reiniciar-se-á a contagem de tempo de permanência, sem nova concessão de isenção.

9.6. O término da permanência dar-se-á exclusivamente no momento da decolagem da aeronave.

9.7. Aeronaves que permaneçam em solo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, sem realizar decolagem, poderão ser submetidas à cobrança da tarifa de pouso e das tarifas de permanência correspondentes.

## 10. Faturamento e Cobrança



10.1. Os procedimentos de cobrança, faturamento e pagamento das tarifas decorrentes da utilização da infraestrutura aeroportuária seguem a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.368/2022, bem como regulamentos da ANAC e demais órgãos competentes.

10.2. Para fins desta Política, consideram-se:

- **Correntista (pós-pago/faturado):** operador/proprietário de aeronaves de matrícula brasileira adimplente, com prerrogativa de pagamento mediante faturamento mensal.
- **Não-correntista (pré-pago/à vista):** operador/proprietário de aeronaves estrangeiras ou que tenham perdido a prerrogativa de pagamento faturado por inadimplência.
- **Pagamento antecipado:** modalidade aplicável em casos específicos determinados pela Concessionária.

---

## 11. Modalidades de Pagamento

### 11.1. Pagamento à vista (pré-pago)

I. Obrigatório para todas as aeronaves de matrícula estrangeira;  
II. Aplicável também a aeronaves de matrícula brasileira cujo operador/proprietário tenha perdido a prerrogativa de faturamento por inadimplência.

11.1.1. O pagamento deverá ser efetuado antes da decolagem, como condição para emissão do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e liberação da operação.

11.1.2. A cobrança abrangerá as tarifas de pouso, permanência, TAN e TAT (posteriormente repassadas ao DECEA), conforme o caso, e poderá ser quitada por cartão de crédito (à vista), débito ou Pix.

11.1.3. Pagamentos em espécie (reais) somente serão aceitos em caráter excepcional e mediante autorização expressa da área financeira.

11.1.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo operador/proprietário diretamente ao agente de operações autorizado em SBMT ou SBJR, dentro do período que compreende até 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave.

---

### 11.2. Pagamento pós-pago (faturado)

11.2.1. Aplicável a aeronaves de matrícula brasileira de operadores/proprietários adimplentes.

11.2.2. O faturamento será realizado mensalmente, com vencimento no dia 10 do mês subsequente às operações.

11.2.3. O ciclo de faturamento considera os pousos de aeronaves decoladas do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual, podendo variar em até 2 dias quando o corte coincidir com finais de semana.

11.2.4. Os demonstrativos serão disponibilizados no Portal do Cliente Pax, e o link para as Notas Fiscais e boletos bancários será enviado por e-mail aos endereços cadastrados.

11.2.5. Os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente por boleto bancário, para garantir a baixa automática. Pagamentos via Pix ou depósito somente serão aceitos mediante autorização da equipe de faturamento e cobrança. Depósitos não autorizados poderão não ser identificados e, conseqüentemente, devolvidos.

11.2.6. É obrigação do operador/proprietário manter os dados de faturamento e e-mails atualizados no cadastro junto à Pax Aeroportos.



11.2.7. Caso não receba a documentação até 5 (cinco) dias antes do vencimento, o operador deverá solicitar o reenvio pelo e-mail [faturamentopax@paxaerportos.com.br](mailto:faturamentopax@paxaerportos.com.br).

---

### 11.3. Pagamento antecipado

11.3.1. Poderá ser exigido pela Pax Aeroportos em situações específicas, mediante comunicação prévia por e-mail, acompanhada da documentação comprobatória da operação (Registro ANAC, apólice de seguro e dados de faturamento).

11.3.2. O cálculo do adiantamento poderá incluir tarifas de pouso, permanência e serviços correlatos (BHS, credenciais, treinamentos, transporte de tripulação, cessão de área, entre outros), conforme condições estabelecidas pela Pax Aeroportos.

11.3.3. O pagamento deverá ser realizado via TED/transferência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

---

### 12. Cadastro e Dados para Faturamento

12.1. O cadastro correto de equipamentos e dados financeiros no Portal do Cliente Pax é de inteira responsabilidade do operador/proprietário.

12.2. **Nota 1:** o proprietário/operador informado para faturamento deve estar ativo no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB). Caso contrário, o faturamento será automaticamente emitido em nome do 1º operador ativo no RAB.

12.3. **Nota 2:** caso algum voo/aeronave não tenha cadastro de equipamento/financeiro ou solicitação de voo correspondente no Portal, os faturamentos das operações realizadas serão emitidos em nome da empresa ou pessoa física registrada como 1º operador da aeronave no RAB, ficando a cargo do responsável solicitar à Concessionária os demonstrativos, Notas Fiscais e boletos para pagamento.

**⚠ ATENÇÃO:** O correto cadastro do equipamento/dados financeiros no Portal garante o recebimento assertivo dos documentos. Dados incorretos poderão gerar medidas de cobrança, a critério da Pax Aeroportos, como notificações, negativação, protesto em cartório e suspensão das operações em SBMT (Campo de Marte) e SBJR (Aeroporto da Barra).

---

### 13. Contestação de Tarifas

13.1. Solicitações de revisão/contestação de tarifas de pouso, permanência e manobra somente serão aceitas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do faturamento, em razão dos prazos legais de cancelamento de Nota Fiscal junto às Prefeituras.

13.2. Decorrido o referido prazo, entender-se-á que o operador/proprietário concorda integralmente com os valores faturados, não sendo aceitas contestações posteriores.

---

### 14. Suspensão e Perda de Prerrogativas

14.1. A prerrogativa de faturamento poderá ser suspensa a qualquer momento em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no pagamento, sendo imediatamente adotada a modalidade de cobrança à vista.

---

### 15. Inadimplência



- 15.1. Será considerado inadimplente o operador/proprietário que não efetuar a quitação do boleto no prazo previsto.
- 15.2. O atraso implicará a aplicação de multa de 2%, juros de mora de 1% a.m. (pro rata) e medidas de cobrança, como notificações, negativação, protesto em cartório e suspensão de operações nos aeroportos administrados pela Pax Aeroportos.
- 15.3. O faturamento está vinculado à matrícula da aeronave, independentemente de alteração posterior de propriedade ou exploração. Assim, a inadimplência de operadores anteriores poderá gerar implicações operacionais ao operador atual até a regularização dos débitos vinculados à aeronave.
- 15.4. O operador inadimplente só poderá retomar a condição de correntista após a quitação integral dos débitos e aprovação da área financeira da Concessionária.
- 15.5. A negativação do CNPJ ou CPF do operador/proprietário poderá ser efetuada a partir de 15 (quinze) dias corridos após o vencimento.
- 15.6. Como medida administrativa, a Pax Aeroportos poderá efetuar o **bloqueio operacional** das aeronaves inadimplentes, mediante a não oferta de pátio nos aeródromos administrados (SBMT e SBJR).
- 15.6.1. Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto não quitado, a Pax Aeroportos poderá aplicar o bloqueio operacional imediato, com a não oferta de posição de pátio à aeronave vinculada ao débito, até a regularização financeira.
- 15.7. Esgotados os recursos administrativos disponíveis no âmbito do DECEA/ANAC para recebimento e quitação dos débitos do operador inadimplente, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

